

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Deputado SILAS BRASILEIRO)

Altera o inciso II do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 para destinar parte das mercadorias apreendidas no combate ao contrabando e ao descaminho para a Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 29 do Decreto – Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 29

.....
II – incorporação ao patrimônio de órgãos da administração pública observada a destinação obrigatória de todas as armas, munições e acessórios e de metade dos veículos automóveis terrestres, aquáticos e aéreos e dos equipamentos para processamento de dados e respectivas peças de reposição para o Departamento de Polícia Federal;” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo desses últimos anos, evidencia-se o processo de sucateamento material do patrimônio de que dispõe a Polícia Federal para cumprir as suas atribuições constitucionais. Em decorrência das dificuldades

financeiras do Poder Público em alocar recursos para o seu reaparelhamento, é de se esperar que, em curto prazo, aquele órgão perca de forma irreparável a sua capacidade operacional.

No entanto, a Polícia Federal, no curso de suas atividades de repressão ao contrabando e ao descaminho, apreende significativas quantidades de material que, pelas suas características, seria capaz de promover uma recuperação neste quadro desolador.

São inúmeras as apreensões de automóveis, embarcações e aeronaves, de armas sofisticadas e respectivas munições, de copioso material de processamento de dados, material cujo destino a legislação vigente encaminha à hasta pública em proveito da própria administração.

Entendemos que esse processo será grandemente aperfeiçoado se pelo menos parte daqueles materiais fosse incorporado ao patrimônio da própria Polícia Federal, investindo, assim, em sua eficácia operacional e, via de consequência, no aumento dos custos e dos riscos do comércio ilegal, fato que certamente contribuirá para uma mais efetiva contenção das ações criminosas.

O presente Projeto de Lei pretende introduzir alteração no processo de autorização legal para a destinação à Polícia Federal de determinados materiais, cujas características os tornam de inestimável valor à capacidade daquele órgão em promover a repressão e a investigação criminal.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o reaparelhamento da Polícia Federal gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SILAS BRASILEIRO